



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0101268-19.2018.5.01.0421**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/08/2018

**Valor da causa:** R\$ 110.300,56

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LUZIA ANDRADE MOREIRA

**ADVOGADO:** JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS

**ADVOGADO:** GERALDO DA COSTA LEITE FILHO

**RECLAMADO:** SOPOSTES CONCRETO ARMADO LIMITADA - EPP

**ADVOGADO:** MARCOS TORRES FONSECA

**TERCEIRO INTERESSADO:** LINDA DEFFENSE CARVALHO DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0101268-19.2018.5.01.0421**  
RECLAMANTE: LUZIA ANDRADE MOREIRA  
RECLAMADO: SOPOSTES CONCRETO ARMADO LIMITADA - EPP

## LEILÃO UNIFICADO

### CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

### TRT 1ª REGIÃO

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº 0101268-19.2018.5.01.0421, que **LUZIA ANDRADE MOREIRA** - CPF 595.214.497-72 (Advs. Joviano da Cunha Medeiros - OAB/RJ 104.405 e Geraldo da Costa Leite Filho - OAB/RJ 108.016) move em face de **SOPOSTES CONCRETO ARMADO LIMITADA – EPP** - CNPJ 33.885.112/0001-26 (Adv. Marcos Torres Fonseca - OAB/RJ 66.777), tendo como Terceira Interessada **LINDA DEFFENSE CARVALHO DE ARAÚJO** - CPF 739.541.367-91, na forma abaixo.

O DR. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores e eventuais interessados, que o Primeiro Leilão do(s) bem (ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11hs:00min, do dia 22 de julho de 2024, encerrando-se às 14hs:00min**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14hs:00min do dia 22 de julho de 2024 e se prorrogará até o dia 23 de julho de 2024 às 14hs:00min, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Art. 891, parágrafo único do CPC, c/c Art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **FABÍOLA**

**PORTO PORTELLA**, Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 127, com endereço físico na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, Grupo 810, Castelo, Rio de Janeiro, RJ. E-mail de contato: leiloes@portellaleiloes.com.br. Telefone de contato: (21) 2533-7248. Bem(ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação. **Características do imóvel: Imóvel, matrícula 3851, conforme consta da Certidão do Cartório do 3º Ofício de Barra do Piraí, com 54.250,00m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta m<sup>2</sup>). Medindo 225m de frente para a Rodovia BR 116 e 250m de largura nos fundos, em divisa com o Rio Paraíba do Sul. Além disso, o terreno possui 325m de extensão pelo lado direito, em divisa com o 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e 200m pelo lado esquerdo. O terreno é plano, não havendo muitas irregularidades. Existem no local poucas benfeitorias construídas, sendo a mais importante delas, uma pequena casa onde se situava o escritório da empresa. Porém, esse escritório encontra-se em mau estado de conservação. Diante disso, tendo em vista a proximidade com a rodovia e com o Rio Paraíba do Sul, atribuo o valor de R\$ 100,00 ao m<sup>2</sup>, razão pela qual, AVALIO o imóvel em R\$ 5.400.250,00 (cinco milhões, quatrocentos mil, duzentos e cinquenta reais). Observação: O imóvel encontra-se com portão trancado, com mato alto, não sendo possível adentrar na propriedade. As informações relatadas foram fornecidas com base em penhora anteriormente realizada.** Conforme Certidão do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Piraí/RJ, o referido imóvel encontra-se matriculado sob o nº 3851, (R-1) em nome de Sopostes Concreto Armado Ltda; constando ainda da referida matrícula: (R-02) – Penhora: Processo nº 2000.006.000250-5;(R-03) – Penhora: 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí/RJ – Processo nº 0103336-73.2017.5.01.0421; (R-04) – Penhora: 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ – Processo nº 0100987-61.2018.5.01.0066; (R-05) – Penhora: 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí/RJ – Processo nº 0101268-19.2018.5.01.0421.- Débitos do Imóvel: IPTU (inscrições nºs 80861 /80870): R\$ 19.106,72 (dezenove mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), referente aos exercícios de 2020 a 2024; Taxa de Incêndio (inscrição nº 1832175-2): R\$ 630,65 (seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), referente aos exercícios de 2019 a 2023.- Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do Artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos e no site da leiloeira. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do Artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do Artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site da leiloeira antes do início do leilão. **Arrematação:** À vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto

de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão da Leiloeira (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização à leiloeira, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, a leiloeira fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão à leiloeira, já que assume a condição de arrematante.

**Parcelamento:** Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do Artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga à leiloeira e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Nos termos do Art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a) substitui a previsão constante do Art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução,

informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leiloeiro(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do (a) leiloeiro(a). Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o(s) executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no Art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do Art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pela leiloeira, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste Artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de junho de 2024.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 17/06/2024 16:58:19 - 8172661  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24061716581075300000202932454?instancia=1>  
Número do processo: 0101268-19.2018.5.01.0421  
Número do documento: 24061716581075300000202932454